CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 0000759
Data: 29/03/2017 Horário: 12:24
Legislativo - REQ 514/2017
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

REQUERIMENTO Nº 514 DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
APROVADO
Por: UNANIMIDADE
EM 04/04/2017

Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Gurupi-TO ***LAUREZ DA ROCHA MOREIRA, com ciência ao seu secretario municipal de educação Senhor EUPIDES FERNANDES CUNHA, a regulamentação do artigo 37 § II E III da lei 2.244, de 03 de Dezembro de 2015, quanto ao exercícios das funções de coordenador pedagógica e coordenador de secretarias das unidades escolares***.

Senhor Presidente,

O Vereador que subscreve por sua representatividade ouvido o Douto Plenário nos termos do art.158, e art.196 do Regimento Interno, vem ***REQUERER*** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de GURUPI-TO, ***LAUREZ DA ROCHA MOREIRA com ciência ao seu secretario municipal de educação Senhor EURIPIDES FERNANDES CUNHA, a regulamentação do artigo 37 § II e III da lei 2.244, de 03 de Dezembro de 2015, quanto aos exercícios das funções de coordenador pedagógico e coordenador de secretarias das unidades escolares.***

JUSTIFICATIVA

As funções educacional extra docência são imperiosas para o cumprimento do plano municipal de educação e o desenvolvimento salutar do ensino, e, estas que obrigatoriamente devem estar presentes nas modulações das unidades escolares.

O exercício da função essencial não tem nenhuma gratificação, abono, ou incentivo salarial para seu exercício, ficando o servidor com a remuneração do cargo original, mas, com aumento de hora de trabalho e responsabilidades acrescidas.

Assim em todo magistério a delegação e sempre presente, mas, a de se reconhecer que o esforço de horas além da carga horária do servidor deve ser recompensado, como acontece no campo privado, com as horas extras, e, em funções publicas com gratificações vinculadas ao exercício da função.

Assim, espero do chefe do executivo municipal o senso de justiça e moderação para garantir esses colaboradores à devida remuneração pelo seu trabalho, regulamentando as gratificações para os servidores no exercício das funções elencadas no artigo 37 **§ II** e **III** da lei de **2.244**, de 03 de Dezembro de 2015

Diante do exposto, faz-se necessário o atendimento da matéria com a celeridade que o caso requer, por se tratar de assunto de grande anseio local.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DO TREVO, aos 29 dias do mês de março de 2017.

Cláudio márcio T. Lima.

CLAUDIO DO TREVO
Vereador - PSB

César da Farmácia
Vereador